

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.753, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Ronaldo Benedet, que *dá denominação a viaduto localizado no Km 391 da BR-101.*

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.753, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Ronaldo Benedet.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do político catarinense Lírio Rosso, atribuindo seu nome ao viaduto localizado no km 391 da rodovia BR-101, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que o homenageado nasceu em Criciúma em 1933 e faleceu na capital catarinense em 2011, aos 77 anos de idade. Segundo a justificação apresentada, foi em sua cidade natal que Lírio Rosso, além de atuar profissionalmente como cirurgião-dentista, desenvolveu extensa carreira política, iniciada em 1966 com o primeiro de dois mandados consecutivos exercidos na Câmara de Vereadores. Na sequência, disputou a prefeitura municipal, em eleição vencida por outro candidato do seu próprio partido, o PMDB. Entre 1987 e 1994, exerceu dois mandatos de deputado estadual, seguindo-se a suplência de deputado federal (1994-1998). Foi Secretário de Saúde do Município e esteve por três vezes à frente da Secretaria de Articulação do Governo de Santa Catarina.

A proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

Encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, conforme prevê o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. Conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente, e a matéria de que se ocupa não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 da Constituição à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, outrossim, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, associo-me às razões oferecidas pelo autor, que, com propriedade, escolheu como suporte da homenagem um viaduto rodoviário situado em Criciúma, município catarinense ao qual o nome de Lírio Rosso esteve sempre fortemente ligado. Nesse sentido, acredito que a denominação proposta contribuirá para imortalizar, junto aos catarinenses, a memória do ilustre conterrâneo.

No tocante à técnica legislativa, verifico que a proposição segue os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Embora não incorra em erro ou impropriedade, considero, todavia, que o projeto possa ter, a bem da clareza, a redação aperfeiçoada, nos termos das emendas que apresento.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2013, com as emendas de redação apresentadas a seguir.

EMENDA N° 1 – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 17, de 2013)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2013, a seguinte redação:

“Denomina ‘Viaduto Lírio Rosso’ o viaduto situado no km 391 da rodovia BR-101, entroncamento com a Rodovia Luiz Rosso, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.”

EMENDA N° 2 – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 17, de 2013)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominado ‘Viaduto Lírio Rosso’ o viaduto situado no km 391 da rodovia BR-101, entroncamento com a Rodovia Luiz Rosso, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.”

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2013

Senadora Ana Amélia,
Vice-Presidente no Exercício da
Presidência

Senador Paulo Bauer, Relator